

Meninos do Recife: nas ruas e prisões da cidade

Humberto Miranda *

Resumo

Os documentos que retratam o mundo da infância nas ruas e nas prisões do Recife, são documentos que nos falam de histórias de meninos. Meninos que vendiam jornais e eram atropelados pelos bondes durante o trabalho, que carregaram frete, que furtavam comida no Mercado de São José, que se envolveram em brigas... Meninos que se tornaram “menores” e que passaram a carregar a pecha de vagabundo, gatuno, vadio e delinqüente. O objetivo do nosso trabalho é de historicizar o cotidiano dos meninos nas ruas e nas prisões do Recife, tendo como problema central da investigação a análise de como e por que essas crianças e jovens que viviam no mundo das ruas e/ou do trabalho e foram recolhidas na Casa de Detenção do Recife, nas escolas correccionais e em outras instituições de confinamento, durante o período de 1927 a 1937.

Palavras-chave: Infância, Polícia, Recife

Abstract

The documents portray the world of childhood in the streets and in prisons in Recife, are documents that tell us stories of boys. Boys who sold newspapers and get hit by trams were at work, which carried freight, that stolen food in the market of San Jose, who were involved in fights ... Boys who have become "minor" and that began to load the peche de bum, thief, and delinquent runabout. The aim of our study is to historicize the daily life of boys in the streets and in prisons in Recife, with the central problem of the research analysis of how and why these children and young people living in the world of streets and / or work and were gathered in the House of Detention in Recife, correctional schools and other institutions of confinement, during the period 1927 to 1937.

Key-words: Childhood, Police, Recife

O sol do meio dia já tinha passado quando Manoel de Souza Leão compareceu à Delegacia do Primeiro Distrito do Recife para prestar queixa contra um garoto desconhecido. A criança tinha arrebatado de suas mãos um pacote contendo “além de outros objetos, 25\$ em dinheiro”. Segundo a vítima, o fato aconteceu quando viajava de bonde na linha de Beberibe, quando “de modo brusco” o menino roubou e escapou do veículo sem chance de alcançá-lo. “Menor atrevido”, dizia a nota na coluna *Fatos Diversos*, publicada em outubro de 1932 no *Diário de Pernambuco*. De acordo com o Jornal, a “queixa foi registrada, tendo a polícia providenciado a respeito” (**Diário de Pernambuco**. Menor atrevido. Recife, 23 de outubro de 1932. . Fatos Diversos. p. 8).

Nas décadas de 1920 e 1930, Recife vivia um clima de conflito social provocado pelas desigualdades sociais, criando espaços para o aumento de atos ditos “delinqüentes”. Furtos,

roubos, brigas e outras formas de delitos marcavam o cotidiano da cidade e um número expressivo de crianças e jovens protagonizavam muitos desses casos. As notas policiais buscavam divulgar sistematicamente a relação estabelecida entre o aparato policial e as pessoas comuns, incluindo, as crianças e os jovens que trabalhavam e/ou viviam nas ruas do Recife. Através do estudo dessa fonte documental, podemos analisar qual o lugar social dessas crianças e jovens que praticavam furtos, que se envolviam em brigas ou que foram detidos por cometerem os mais diferentes atos que desafiavam a ordem estabelecida.

Nas colunas policiais era registrado o movimento da polícia do Recife: nomeações, suspensões, advertências e, em alguns momentos, as ocorrências da *Assistência Pública*, que era o órgão responsável pelo atendimento das pessoas envolvidas em casos relacionados aos acidentes de trabalho, atropelamentos ou daqueles indivíduos que sofriam agressões físicas. Estas colunas representavam o “diário oficial” desta instituição, o espaço onde eram divulgadas as ações e as idéias daqueles que controlavam, vigiavam e reprimiam os “elementos ameaçadores”.

O olhar da imprensa policial estava atento às questões que norteavam o cotidiano do cidadão comum: as relações conflituosas entre patrões e empregados, as brigas entre casais e as intrigas entre vizinhos, por exemplo, faziam parte dos problemas debatidos nessas colunas. Ao analisar a importância da imprensa periódica para a historiografia, Tânia Regina de Luca nos fala que estas fontes se tornaram indispensáveis para o historiador que procura entender a questão do urbano nas primeiras décadas do século XX, uma vez que nessa época a circulação de periódicos se processou de forma mais intensa, tornando-se um espaço onde transitavam as idéias, os sentimentos, os projetos e outras questões que norteavam o universo da modernidade (LUCA, 2006).

Ao nos debruçarmos sobre essas notas policiais dos jornais que circulavam na cidade do Recife, encontramos o caso que envolveu as crianças Guilherme e José.¹ De acordo com o *Jornal Pequeno*, era madrugada quando os referidos meninos discutiam de forma exarcebada na Rua do Rosário, centro do Recife. No calor das discussões, um guarda civil os capturou e os conduziu à Primeira Delegacia da Capital. Guilherme e José foram presos por praticarem “tropelias na Rua do Rosário”. De acordo com a nota:

¹ Na tentativa de construirmos uma discussão sobre a questão das crianças e jovens que praticaram atos ilícitos, segundo o olhar da imprensa policial, nos voltamos para o Diário de Pernambuco, Jornal do Commercio, Diário da Manhã e Jornal Pequeno.

*Guilherme Antonio dos Santos, branco, 15 anos, e José Severino dos Santos, preto, com 16 anos de idade, apesar de serem ainda quase crianças, são conhecidos antigos da polícia de diversos distritos da capital pelas desordens por eles praticadas. Não passa muito tempo sem que um deles seja hospede forçado de qualquer autoridade policial. Na madrugada de hoje, eles, bastante exaltados pelo álcool, começaram a discutir acalorosamente, por uma questão fútil, no Café da Noite à Rua do Rosário. Em certa ocasião a disputa chegou ao auge e, os dois entraram a trocar bofetões, quando apareceu um guarda-civil que prendeu e conduziu à presença do Comissário Brito Alves de permanência na 1ª Delegacia. Ali depois de devidamente qualificados deram entrada no xadrez à disposição do Delegado (**Jornal Pequeno**. Recife, 11 de julho de 1929. p. 2. Acervo: Apeje.).*

A nota trazia informações sobre as características físicas, a idade, a descrição do caso e a forma da atuação policial. A nota de jornal nos faz discutir o cotidiano das crianças e jovens que praticaram atos ilícitos, a partir do olhar da imprensa policial, sinalizando como era executada a atuação policial frente aos casos envolvendo a infância desamparada no Recife.

O caso de José e de Guilherme nos leva a discutir a questão da reincidência, uma vez que o *Jornal Pequeno* ressaltou que os meninos eram “conhecidos antigos da polícia de diversos distritos da capital pelas desordens por eles praticadas”. De acordo com *Código de Menores de 1927*:

*O menor que ainda não completou 18 anos não pode ser considerado reincidente; mas, a repetição de infração penal da mesma natureza ou a perpetração de outra diferente contribuirá para equiparar o menor moralmente pervertido ou com persistente tendência ao delito (Brasil. **Código de Menores**. 1927. Artigo 85, Capítulo VII.).*

Desse modo, ao confrontarmos o caso de João Guilherme com o Código, verificamos o distanciamento da aplicação desse aparato jurídico no procedimento policial. Essas crianças não foram assistidas juridicamente, sendo encaminhadas para o “xadrez”, violando, inclusive, o Artigo 86 do Código, que estabelece: “nenhum menor de 18 anos, preso por qualquer motivo ou apreendido, será recolhido à prisão comum”. O aparato policial praticava ações a partir da lógica punitiva e autoritária, quando o problema dessas crianças era resolvido como mais um caso de ameaça a segurança e a ordem pública.

O Estado passou a criar uma política de vigilância e coerção sobre a vida cotidiana da população e as crianças passaram a ser alvo do seu controle, sendo o aparato policial responsável pela execução de tais práticas. De acordo com Edson Passetti, ao realizar tais ações, o Estado passou a chamar para si a responsabilidade de garantir uma maior ingerência sobre as crianças e jovens classificadas como “delinquentes”, procurando promover uma “integração dos indivíduos na sociedade desde a infância (...) por meio de políticas sociais

especiais destinadas às crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas, com o intuito de reduzir a delinquência e criminalidade”.

A questão do controle social exercido pelo Estado sobre as pessoas comuns, vem sendo discutida pela historiografia nacional, quando algumas pesquisas sinalizam que esse controle foi construído no sentido de procurar “atingir” todas as esferas sociais. Através de mecanismos e estratégias de coerção, de disciplinarização, dos sistemas de vigilância e das estruturas de normatização, o Estado buscou exercer o controle sobre o cotidiano dos homens e mulheres do povo, que passaram a ser consideradas pertencentes às chamadas “classes perigosas” (PASSETTI,2004: 348).

As pesquisas voltadas para o período que compreende as primeiras décadas do século XX sinalizam que a expansão urbano-industrial causou inúmeros problemas de ordem social, fazendo com que as medidas tomadas pelas autoridades fossem construídas a partir da idéia da repressão. Em nome do progresso e da ordem,

Os menores não escaparam daquelas políticas de repressão e contenção. Os novos padrões de convívio impostos entraram em choque com as formas habituais de ocupação dos espaços urbanos, resultando numa constante vigília e repressão das manifestações tradicionais de convívio (SANTOS, 2004: 229).

Ao buscar “domesticar” o comportamento das crianças e jovens, o *Código* também representava um mecanismo que legitimava a atuação policial sobre o cotidiano das crianças e jovens, uma vez que este aparato jurídico também possuía sua faceta coercitiva e punitiva. De acordo com os estudos da antropóloga Adriana Rezende Vianna, o *Código*, naturalmente, suscita a ação controladora e repressiva, ação essa viabilizada pelo poder policial,

Partilhando definições comuns a outros agentes sobre quem seriam esses menores, a polícia emprestava-lhes características peculiares, fundamentais não só para redimensionar os significados dessa classificação, mas da sua própria esfera de ação. Ou seja, ao atuar de um determinado modo sobre os indivíduos assim identificados, inscrevia-os na fronteira dos que estavam sujeitos ao saber e ao poder policiais, ao mesmo tempo em que ampliava e multiplicava as formas pelas quais esse poder era exercido (VIANNA,1999: 169).

A partir do *Código*, as crianças envolvidas em práticas ilícitas eram consideradas “elementos ameaçadores”, que precisavam ser punidos. Este aparato jurídico e assistencial buscou construir a identidade do *menor perigoso*, elaborado sob a égide das teorias criminalista e higienista européia. Para Vianna, o mecanismo de classificação e de identificação presentes no discurso do *Código de Menores de 1927* foi construído a partir da lógica policial.

Em 5 de abril de 1930, a coluna policial *Na Polícia e nas ruas*, do *Jornal do Commercio*, trazia a nota intitulada “No aprendizado da gatunagem: a tentativa malograda de um gatuno”:

O garoto Antônio de Mello, pela manhã de ontem, no pátio do Mercado, tentou arrebatando uma bolsa das mãos de uma criada que voltava das compras. Saiu-se mal o gajo, na experiência porque na ânsia de se defender, ele deixou a bolsa perdendo a partida. A polícia teve ciência do fato (Jornal do Commercio. Na Polícia e nas Ruas... Recife, 05 de abril de 1930. Fundação Joaquim Nabuco).

Menores vadios, gatunos, pervertidos, delinquentes. Era o aparato policial que identificava, classificava, controlava e punia as crianças e jovens que transitavam pelas ruas das cidades. De acordo com as pesquisas realizadas pelo historiador Marcos Bretas, “a guerra das ruas”, provocada pelo aumento de homens e mulheres, idosos e crianças que transitavam na zona da marginalidade urbana, fez surgir um novo sentimento entre o povo e a polícia, fazendo com que a palavra dos agentes passasse a ser respeitada e temida. A partir desta relação, tais agentes passaram a criar suas leis, seus códigos, seus mecanismos de controle, uma vez que o “o poder oferecido pelos códigos não era suficiente para exercer o controle sobre a cidade em transformação” (BRETAS, 1997:104).

Ao analisar a atuação dos agentes policiais na identificação dos grupos populares Bretas nos afirma que:

No processo de identificação dos grupos populares na cidade, categorias de classificação negativa são manipuladas de forma a permitir o maior enquadramento possível. Empregando as ‘estafadas chapas’ de identificação como os gatunos conhecidos, desordeiros ou vagabundos, é possível à polícia punir, mesmo fora do âmbito processual, aqueles que criam problemas para a vida da cidade (Jornal do Commercio. Na Polícia e nas Ruas... Recife, 05 de abril de 1930. Fundação Joaquim Nabuco).

A partir da análise de Bretas, não seria difícil imaginarmos como foi construída a relação entre os agentes policiais e as crianças e jovens que transitavam nas ruas dos grandes centros urbanos. O olhar policial, normatizador e disciplinador, buscava conter as mais diferentes ações praticadas pelos meninos. Nesse sentido, ao ser identificado como gatuno, a criança passava a carregar a pecha de um “elemento ameaçador” que deveria ser controlado e punido pela força policial.

No que se refere aos casos policiais caracterizados pelas práticas de gatunagem, percebemos que grande parte das denúncias também envolviam as crianças e jovens com menos de 18 anos. Em dezembro de 1930, o *Jornal Pequeno* trazia uma matéria denunciando as ações de gatunagem no Recife, afirmando que “com audácia perfeitamente reprimível”, os gatunos estavam “agindo principalmente nos subúrbios, abalando portas, sobressaltando

famílias, quando não são felizes nas colheitas em que se empenham”. Desse modo, o gatuno era o indivíduo que praticava “audaciosamente” roubos e furtos com rapidez e perspicácia. Através desta reportagem publicada no *Jornal Pequeno*, percebemos que as práticas da gatunagem também eram realizadas com frequência nos subúrbios da cidade, quando a população passou a cobrar uma efetiva atuação dos policiais no combate a tais ações.

Além das práticas de gatunagem, as brigas também faziam parte do cotidiano de algumas crianças e jovens que viviam nas ruas do Recife. O *Diário de Pernambuco* divulgava o caso de dois garotos envolvidos em uma “luta corporal”. A ponte que ligava o bairro da Boa Vista à freguesia de São José serviu de cenário da briga entre os garotos José de tal e Manoel da Silva:

*Por questões de pouca importância, se bateram em luta corporal. Em dado momento, porém, o primeiro fez uso de um canivete, ferindo o seu adversário na região lombar direita. O criminoso evadiu-se e a vítima foi devidamente medicada no Hospital do Pronto Socorr (*Jornal Pequeno*. Recife, 4 de dezembro de 1930. O policiamento na Cidade. Capa. Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano).*

O caso do garoto que feriu o outro com um canivete e fugiu, leva-nos a discutir o cenário social, econômico e político nos quais essas crianças estavam inseridas. De acordo com as pesquisas de Geraldo Barroso, uma das causas que justificavam o aumento de crianças e jovens envolvidas em práticas ilícitas era a falta de assistência às famílias pobres, quando “muitas crianças não dispunham de meios para estudar ou então porque a pobreza das famílias obrigava os menores em idade escolar ao ingresso precoce no mercado de trabalho, desprezando os bancos escolares” (BARROSO, 1985: 109).

Este cenário social, marcado pela limitação do mercado de trabalho em absorver a demanda, pode ser comprovado “pelo grande número dos ‘sem profissão’ ou ‘sem ocupação’ das estatísticas oficiais”, como aponta Barroso. Desse modo, o Recife se tornava a cidade daqueles que, sem trabalho, passaram a transitar no universo da mendicância, da prostituição e da criminalidade.

Ao analisar o problema das crianças inseridas no mundo da criminalidade, Marco Antônio Cabral dos Santos nos fala que nas primeiras décadas do século XX,

Era comum na cidade a prisão de garotos efetuada por praças da Força Pública ou por membros da Guarda Cívica, que, sem alternativa, os levavam para as delegacias, onde passavam uma ou duas noites presos entre os ‘bandidos perigosos’, numa espécie de castigo informal. (SANTOS, 2004: 223)

Contudo, essa polícia que buscava controlar e “proteger” a sociedade, também espancava. A nota policial divulgada em 28 de maio de 1929, trazia a informação que um

soldado que pertencia ao Esquadrão da Cavalaria teria espancado uma criança de 12 anos de idade. Dizia a nota:

Bárbaro e Covarde – Espancou a um menor de 12 anos. Jovin Barreto, residente à Rua Afonso Pena, nº. 4, esteve na Inspetoria Geral de Polícia, apresentando queixa contra o Soldado do Esquadrão de Cavalaria João de Tal. Este, no dia 25 do andante, teria espancado barbaramente a um filho de Jovin, o menor de 12 anos, de nome Lourival Barreto. Este foi vistoriado, sendo instituído inquérito a respeito(Jornal do Commercio. Na Polícia e nas Ruas... Recife, 28 de maio de 1929. Arquivo Público do Estado de Pernambuco).

Esta nota possui um forte caráter denunciativo e nos faz analisar a atuação do policial frente aos problemas das crianças e jovens do Recife. Os estudos referentes ao aparato policial nas primeiras décadas do século XX sinalizam para o despreparo dos agentes, presentes na própria rotina de trabalho. De acordo com Bretas:

O policial desenvolvia suas habilidades a partir de seu cotidiano, e mesmo que pudesse se deparar eventualmente com acontecimentos os mais inesperados, a grande maioria dos casos era previsível, e sua expertise se baseava na maior parte no lidar com a rotina (BRETAS, 1997).

Em 2 de outubro de 1936, o Deputado Estadual Carlos Rios, apresentava um projeto à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, da criação do Serviço de Assistência e Proteção aos Menores, subordinado ao Juízo Privado de Menores, que incluía a presença de psiquiatra, responsável pela “clínica de conduta”:

Construída por dois médicos contratados, sendo um clínico e outro psiquiátrico e um professor com funções, também, no Abrigo de menores, competirá examinar, diagnosticar e orientar o tratamento médico – físico – pedagógico dos menores para os quais o Juiz de menores tiver solicitado a medida, bem assim opinião sobre os métodos de reeducação aplicados nos estabelecimentos dependentes do serviço criado com a presente Lei. (DECRETO. Criação do Serviço de Assistência e Proteção aos Menores. Recife, 2 de outubro de 1932. Arquivo: Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco).

Segundo o Projeto do parlamentar todas as ações voltadas para questão da assistência aos “menores desvalidos, abandonados ou delinqüentes” se tornariam dependentes desse órgão, cabendo ao Juiz de Menores a regulamentação do serviço. Na justificativa, Carlos Rios dizia, em um longo e inflamável discurso, que a aprovação deste Decreto iria contribuir na educação dos menores abandonados e delinqüentes, uma vez que:

O menor abandonado tem irrecusável direito à proteção. A autoridade pública, na compreensão dos tempos modernos, perdeu aquele traço de madrastra, de um ruim coração, que se lembra dos seus tutelados para castigar, por crimes cuja principal autoria, em bom direito, lhe pertencia (...) Assistência moral, assistência espiritual e assistência material, presidindo a formação de novas personalidades (...) Desviados do meio corrupto, obrigados ao trabalho desproporcional às suas condições físicas e habilitações, os meninos e jovens terão elementos para modificar seus planos de perversidade (...) E os recrutas da criminalidade

passarão a ser soldados consciente e bravos da legião dos bons patriotas e dos homens de bem. É dessa legião que o Brasil sempre precisou. (DECRETO. Criação do Serviço de Assistência e Proteção aos Menores. Recife, 2 de outubro de 1932. Arquivo: Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco).

O discurso inflamado de Carlos Rios, que apelou para o campo do político e do espiritual, uma vez que chegou a afirmar que as crianças foram vítimas de “convenções sociais” que desafiavam as Leis de Deus, reuniu uma série de elementos que refletiam o conceito de assistência à infância naquele período. Nesse discurso, o deputado afirma que a sociedade moderna não pode se comportar como uma “madrasta”, reforçando a idéia que as políticas de assistência à infância dialogavam com as preocupações de uma sociedade “civilizada”. Uma sociedade que não cuidava de suas crianças, nos planos da moral, do material e do espiritual, era uma sociedade do atraso.

A partir da aprovação do Projeto, também seria criado o Conselho de Assistência e Proteção dos Menores, quando o Juiz de Menores, o diretor do Departamento de Educação, o curador de menores, médicos, professores da Clínica de Conduta (composta por médicos que poderiam ser contratados, sendo um clínico e outro psiquiatra e um professor que também prestaria serviço ao Abrigo de Menores) e membros escolhidos pela Secretaria do Interior formariam este Conselho, que tinha a incumbência de orientar o Serviço, “na parte técnica e social”, sendo honorífica e gratuita a função dos seus membros. Em nome do melhoramento da educação infantil no Estado, dizia o Decreto, o Estado deveria incluir todas as despesas deste serviço no orçamento do ano de 1937.

Não podemos deixar de registrar que o referido Projeto possuía um caráter inovador para o período, uma vez que buscou centralizar e envolver outros setores da sociedade na causa da infância, com a criação do Conselho. A partir da idéia do parlamentar, o estado de Pernambuco teria um sistema integrado, voltado para a assistência dos menores abandonados e/ou tidos como “delinqüentes”. Tal centralização só veio acontecer no período do Estado Novo, quando foi criado o serviço integrado, em nível nacional, chamado Serviço de Assistência ao Menor – SAM (RIZZINI & RIZZINI, 2004).

Mesmo com o apoio de vários parlamentares e parte da sociedade civil, o Projeto Carlos Rios não foi aprovado. Segundo os relatórios da atuação dos parlamentares da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco de 1936, a proposta do referido deputado “não teve solução definitiva”, tendo o mesmo sido encaminhado para a análise da Comissão de Fazenda e Orçamento do Estado. Em agosto de 1937, o Relatório do Governo, publicado nos Annaes do Parlamento de Pernambuco dizia:

Um dos traços característicos deste Governo tem sido a especial atenção que vem consagrando ao problema de assistência aos menores. Indique eloqüente dessa atenção revela-o o franco desenvolvimento dos estabelecimentos de amparo e proteção aos menores abandonados e delinqüentes do Estado, tendo como órgão central de superintendência o Juizado de Menore (Annaes do Parlamento de Pernambuco. 1937. Arquivo: Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.)

Ao comentar o Projeto do Deputado Carlos Rios, o Juiz de Menores Rodolfo Aureliano, afirmou:

O Projeto Carlos Rios atende pois uma necessidade premente e invencível. Elo que fornece ao Juizado de Menores do Recife um modesto porém descente aparelhamento, habilitando-o a atingir a sua verdadeira e desejada finalidade, implicando em uma despesa restrita, perfeitamente ao alcance do Estado, mesmo porque os gastos feitos com a profilaxia do crime são sempre despesas necessárias (Diário da Manhã. Menores abandonados e delinqüentes: o Projeto Carlos Rios. Recife, 17 de novembro de 1937)

Como podemos perceber, o Judiciário e o Legislativo estavam bastante afinados no sentido de aprovar a proposta do parlamentar. Para Rodolfo Aureliano, a partir da aprovação do referido projeto, uma série de medidas permanentes seriam executadas no sentido da garantia da assistência à infância no estado de Pernambuco. Esta parceria ainda contava com o aparato policial e outras instituições sociais, formando um rede de assistência, controle e coerção sobre as crianças identificadas como perigosas ou que estavam em “perigo de ser”.

Neste artigo, Aureliano ainda falava do “sentimento de revolta, de culpa e de compaixão, perante a situação dos meninos” e responsabilizava mais uma vez a sociedade pelas causas dos problemas sociais da infância, assim como fez Carlos Rios no seu discurso. Para o Juiz, “o conjunto de conhecimentos científicos sobre os meninos com a colaboração da criminologia contribuiu com a proteção dos menores abandonados e delinqüentes” e ressaltou “que se firme nessa época o século do menino”.

Referencias Bibliográficas

BARROSO, Geraldo Filho. *Crescimento urbano, marginalidade e criminalidade: o caso do Recife (1880-1940)*. 1985. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco. Recife: 1985.

BRETAS, Marcos Luiz. *A guerra nas ruas: povo e polícia na Cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

LUCA, Tânia Regina de. *História dos, nos e por meio de periódicos*. In: PINSKY, Carla. Fontes históricas. São Paulo: Contexto, 2006.

PASSETTI, Edson. *Crianças carentes e políticas públicas*. In: *PRIORE, Mary Del. História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004.

VIANNA, Adriana de Rezende. *O mal que se adivinha – policia e menoridade no Rio de Janeiro - 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

RIZZINI, Irene. & RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Puc – Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. *Criança e criminalidade no início do século*. In: *PRIORE, Mary Del. História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004. p 210-231.